



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 3.310, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.025

Autoriza o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (Sus scrofa) em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento no Município de Monte Alegre de Minas, e dá outras providências.

O Povo de Monte alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Monte Alegre de Minas, o controle populacional e o manejo sustentável do javali-europeu (Sus scrofa), também denominado javaporco, em todas as suas formas, linhagens, raças e diferentes graus de cruzamento.

Art. 2º O controle e o manejo de que trata esta Lei deverão observar:

I - As normas e regulamentações dos órgãos ambientais federais e estaduais, especialmente as instruções normativas do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e do Instituto Estadual de Florestas (IEF/MG);

II - A necessidade de autorização prévia e registro dos controladores junto aos órgãos competentes;

III - O uso exclusivo de métodos permitidos legalmente, evitando-se práticas cruéis ou que gerem riscos ao meio ambiente, terceiros ou à fauna nativa;

IV - O respeito às áreas de preservação permanente, reservas legais e demais espaços definidos por legislação ambiental.

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover, em parceria com entidades públicas e privadas, ações de:

I - Orientação aos produtores rurais e à população sobre os impactos do javali no meio ambiente e na agricultura;

II - Capacitação técnica de controladores credenciados;

III - vigilância e monitoramento da presença e expansão da espécie invasora no território municipal.

Art. 4º A Prefeitura poderá firmar convênios com instituições públicas, associações rurais, universidades, entidades ambientalistas e órgãos ambientais para execução de programas de controle populacional do javali no município.

Art. 5º Esta Lei não autoriza a criação, reprodução, comercialização ou manutenção de javalis ou javaporcoss em cativeiro no

município, sob qualquer justificativa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Rodrigo de Alvim Mendonça

Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria nº 313 de 18/11/2016 em: ____/____/____
Matrícula: _____

Página 1 de 2

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/01/2026

Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



Leis.org



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais